

REGULAMENTO DA FACULDADE DE TEOLOGIA (2007)

CAPÍTULO V

PROVAS FINAIS DE MESTRADO

Artigo 35º

(Conclusão do mestrado)

1. Os mestrados terminam com a apresentação e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório, pelo qual o candidato manifeste possuir conhecimentos e uma capacidade de compreensão que constituam a base de desenvolvimentos e aplicações inovadores, inclusivamente em contexto de investigação.
2. O Mestrado em Ciências Religiosas termina com a apresentação e discussão pública de uma dissertação, projecto ou relatório de estágio na área de especialização respectiva, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos.
3. O Mestrado Integrado em Teologia é concluído com a apresentação e discussão de uma dissertação de natureza científica na área da Teologia.

Artigo 36º

(Orientação)

1. A elaboração da dissertação é orientada por um docente doutorado, da Faculdade de Teologia, no âmbito de um Seminário de Acompanhamento.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

Artigo 37º

(Seminário de Acompanhamento)

1. O Seminário de Acompanhamento, com a extensão de um ano, tem por finalidade estimular a elaboração e garantir a orientação metodológica e científica da dissertação em ordem à sua entrega no último ano curricular.
2. Cada Seminário conta com cerca de 5 participantes e é orientado por um docente doutorado ou, excepcionalmente, por um especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade.
3. O docente elege uma área temática para o Seminário que orienta, formulada com uma amplitude que permita o aprofundamento científico e a sistematização teológica de temas específicos, e propõe, atempadamente, uma lista de temas que os alunos possam escolher para a respectiva dissertação.
4. No caso de haver mais do que um Seminário de Acompanhamento, a distribuição dos participantes é feita pela Direcção local da Faculdade, à luz de uma candidatura dos alunos em que hierarquizam as suas preferências.
5. O Seminário de Acompanhamento:

- a. terá uma sessão semanal em horário fixo, ao longo de todo um ano lectivo;
 - b. o conteúdo de cada sessão será registado em Livro de Sumários.
 - c. em atenção à evolução do trabalho de cada aluno, o Seminário poderá, a certa altura, ser realizado sob a forma de reuniões individuais, no mesmo horário, mantendo-se a exigência de registo no Livro de Sumários.
 - d. nas sessões conjuntas será privilegiada a abordagem de aspectos de metodologia – esclarecimentos metodológicos, comentário de textos, análise crítica de dissertações anteriores, apresentação do percurso de cada participante, debate de ideias em torno de um dos trabalhos, intercâmbio de experiências de investigação, trabalho orientado na biblioteca –, em ordem a garantir a qualidade da investigação científica e da sua apresentação.
6. O Seminário está sujeito ao regime geral de frequência. A ausência injustificada a mais de um terço das sessões, em qualquer dos semestres, implica perda de escolaridade.
 7. O funcionamento do Seminário será objecto de avaliação semestral conjunta da Direcção da Faculdade com os docentes responsáveis, ouvidos os pareceres dos alunos.

Artigo 38º

(Dissertação ou projecto)

1. Até ao fim do mês de Outubro, o aluno escolherá, em diálogo com o seu orientador, o tema específico que pretende trabalhar para a sua dissertação ou projecto e registá-lo-á na Secretaria da Faculdade em formulário próprio.
2. Em ordem a evitar sobreposições prejudiciais para o aluno, caberá aos docentes responsáveis pelos Seminários de Acompanhamento, em cada centro da Faculdade, apreciar até 15 de Novembro os temas registados e, em reunião com o coordenador local do Mestrado, formular eventuais reparos.
3. A dissertação ou projecto deverá ter o número mínimo de 50 páginas dactilografadas a dois espaços, e tamanho de letra equivalente ao 12 no tipo Times New Roman (num total aproximado de 75.000 caracteres com espaços). Poderá ser impresso dos dois lados.
4. A apresentação do trabalho pressupõe a aprovação nas demais unidades curriculares do plano de estudos e cumpre-se mediante a entrega na Direcção da Faculdade de sete exemplares do trabalho em papel e três em formato digital (CD ou DVD)¹, acompanhados do formulário próprio, devidamente preenchido, o parecer do orientador e o comprovativo do pagamento da respectiva taxa.
5. A dissertação ou projecto deverá ser apresentado dentro do prazo de um ano após a conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares do curso.
6. Mediante os pareceres fundamentados do orientador e do coordenador do curso, o Conselho Científico poderá prorrogar por mais um ano o prazo de apresentação.

Artigo 39º

(Prática supervisionada, ou estágio)

1. As áreas de especialização do Mestrado em Ciências Religiosas organizadas em ordem à profissionalização integram uma prática profissional supervisionada, ou estágio, objecto de relatório final.

¹ Em papel: três exemplares para o júri, um para a FT, um para a Reitoria da UCP, um para a Biblioteca da UCP, um para a Biblioteca Nacional. Em formato digital: um para a FT, um para a Biblioteca Nacional, um para o Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2. A concretização da prática supervisionada e os objectivos do respectivo relatório terão em conta o currículo e a experiência profissional do estudante.
3. A prática supervisionada e o relatório são objecto de avaliações distintas mas complementares que apreciam tanto o desempenho profissional como a capacidade de a analisar e de sobre ela reflectir criticamente.
4. A avaliação do desempenho dos estudantes na prática supervisionada é realizada por um docente doutorado da Faculdade de Teologia.
5. Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela entidade cooperante, através:
 - a. Do orientador cooperante;
 - b. Do coordenador local do Mestrado em Ciências Religiosas.
6. A aprovação e classificação final do Seminário de Acompanhamento que concretiza a prática supervisionada depende da avaliação do nível de preparação dos estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho na respectiva área profissional.
7. A apresentação, avaliação e acto público de discussão do relatório obedece às normas indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 40º

(Júri)

1. A dissertação, projecto ou relatório de estágio é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor, sob proposta do Presidente do Conselho Científico da Faculdade.
 - a. O Conselho Científico escolhe anualmente de entre os seus membros uma comissão para assessorar o Presidente na escolha dos júris.
2. O júri do mestrado é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.
3. Os membros do júri devem ser:
 - a. Especialistas em Teologia, ou numa das demais áreas de saber que compõem o currículo do mestrado integrado,;
 - b. Nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade;
 - c. Pelo menos um oriundo de outro núcleo ou de fora Faculdade.
4. Preside ao júri o membro mais antigo da categoria mais elevada de entre os docentes da Faculdade de Teologia que o integram
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.
7. Das deliberações do júri não haverá recurso, excepto se fundamentado na preterição de alguma formalidade legal.

Artigo 41º

(Tramitação do processo)

1. As provas de mestrado terão lugar em duas épocas do ano, a prever no calendário escolar.
2. A dissertação terá de ser apresentada na Direcção da Faculdade com uma antecedência de 60 dias.
3. Nos 30 dias subseqüentes à data limite de entrega, o júri profere um despacho liminar no qual declara aceitar a dissertação ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.
4. Verificada a recomendação a que se refere o número anterior, o candidato disporá de um prazo de 15 dias para declarar se pretende manter a tese tal como a apresentou ou reformulá-la para apresentação posterior
5. Considera-se ter havido desistência do candidato se não apresentar atempadamente na Direcção a declaração referida no número 4.
6. As provas terão lugar em data e local estabelecido pelos serviços escolares da Faculdade.

Artigo 42º

(A discussão pública)

1. A discussão da dissertação, projecto ou relatório de estágio não deverá exceder 60 minutos e nela poderão intervir todos os membros do júri.
2. Ao candidato será dado tempo idêntico de resposta ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 43º

(Classificação)

1. Concluída a discussão pública, o júri reúne para apreciar e classificar as provas.
2. O resultado das provas de mestrado é expresso pela fórmula "recusado" ou "aprovado".
3. Em caso de aprovação, deverá ser acrescentada uma classificação numérica, expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20, que terá em conta, em partes iguais, a classificação da dissertação, projecto ou relatório, a classificação da discussão pública e, no caso dos mestrados profissionalizantes, a classificação do Seminário de Acompanhamento a que se refere a alínea 6 do artigo 39.

Artigo 44º

(Nova oportunidade de exame)

O candidato reprovado na apreciação e discussão pública da dissertação, caso pretenda ainda obter o grau, terá de frequentar de novo um Seminário de Acompanhamento e apresentar nova dissertação num prazo nunca inferior a um ano nem superior a dois.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO FINAL E COLAÇÃO DO GRAU

Artigo 45º

(Concessão do grau)

1. O grau de licenciado em Ciências Religiosas é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Licenciatura em Ciências Religiosas, ou do plano de estudos alternativo para a mesma licenciatura frequentado no âmbito do Mestrado Integrado em Teologia, tenham obtido os 180 créditos estipulados.
2. O grau de mestre em Ciências Religiosas é conferido numa das áreas de especialização aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos, tenham obtido 120 créditos.
3. O grau de mestre em Teologia é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Mestrado Integrado em Teologia, tenham obtido 300 créditos.

Artigo 47º

(Classificação do grau)

1. Aos graus é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, incluindo as provas finais², arredondada à unidade mais próxima.
3. O coeficiente de ponderação a conjugar com a nota de cada unidade curricular é o valor dos créditos respectivos, excepto no Mestrado Integrado em Teologia, no qual o coeficiente das provas finais é o valor dos créditos da dissertação multiplicado por seis.

Artigo 48º

(Menções qualitativas)

As menções qualitativas que acompanham as classificações finais do grau de mestre atribuído pela Universidade Católica Portuguesa a quem completou cursos organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 são as seguintes:

10 a 13 suficiente (*rite*)
14 a 15 bom (*feliciter*)
16 a 17 muito bom (*magna cum laude*)
18 a 20 excelente (*summa cum laude*)

Artigo 49º

(O diploma)

1. O diploma referirá, explicitamente, o nome e a área científica predominante do curso, bem como a classificação obtida.
2. O diploma será assinado pelo Reitor da UCP, pelo Director da Faculdade de Teologia e autenticado com o selo branco da Universidade Católica Portuguesa.

² Classificação final = soma da de todas as unidades curriculares (nota x coeficiente de ponderação) / soma dos coeficientes de ponderação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º

(Dúvidas)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Direcção da Faculdade, podendo haver recurso ao Conselho Científico.

Artigo 51º

(Outros Cursos)

O presente Regulamento, com as devidas adaptações, aplica-se também aos cursos de pós-graduação ministrados na Faculdade.